



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 05/2021 – PPGCI/UFAL, de 21 de maio de 2021.

Estabelece critérios para concessão, para renovação, para manutenção e para suspensão de bolsas de estudo para discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria n° 486 – CAPES/MEC, de 14 de maio de 2020, que reconhece o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a Portaria n° 076 - CAPES/MEC, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social e os critérios para concessão de bolsas;

CONSIDERANDO a Resolução n° 50/2014 – CONSUNI/UFAL, de 11 de agosto de 2014, que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 24/2018 – CONSUNI/UFAL, de 07 de maio de 2018, que aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFAL;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as normas e os procedimentos relativos à concessão, à renovação, à manutenção e à suspensão de bolsas de estudo para discentes, especialmente, ao que dispõem os artigos 16 e 17, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFAL;

R E S O L V E:

Art. 1º Disciplinar, na forma desta Resolução, as normas e os procedimentos necessários para a concessão, para a renovação, para a manutenção e para a suspensão de bolsas de estudo para discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas (PPGCI/UFAL).

§ 1º A bolsa será concedida a discente regularmente matriculado no PPGCI/UFAL, em fase de obtenção de créditos ou em fase de realização da dissertação.

§ 2º A bolsa de estudo ficará condicionada à existência e à disponibilidade financeira das agências de fomento.

Seção I Da Comissão de Bolsas

Art. 2º Compete à Comissão de Bolsas do PPGCI/UFAL analisar os pedidos de bolsa de estudo encaminhados pelos discentes à Coordenação do Programa e aplicar os critérios vigentes para a concessão do auxílio.

Art. 3º A Comissão de Bolsas será constituída por 3 (três) membros, composta pelo coordenador do Programa, por 1 (um) representante do corpo docente e por 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º O representante docente deverá estar vinculado ao Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O representante discente deverá estar regularmente matriculado no Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 1 (um) ano.

Seção II Das Inscrições

Art. 4º O discente interessado em concorrer à bolsa de mestrado deverá inscrever-se pessoalmente, na secretaria do PPGCI/UFAL, em período indicado no calendário acadêmico do Programa.

§ 1º Em casos excepcionais, outra forma de inscrição e outro período serão divulgados pela Coordenação do Programa.

§ 2º Os discentes regularmente matriculados no curso e que cumpram os requisitos de elegibilidade para receber bolsa deverão preencher e entregar o Formulário de Candidatura a Bolsa de Estudo e de Autodeclaração Étnico-racial.

Seção III Dos Requisitos e das Condições para Concessão de Bolsa

Art. 5º A concessão da bolsa, qualquer que seja a agência de fomento, está condicionada à observância, por parte do discente, das seguintes exigências:

I - Ser classificado no processo seletivo do PPGCI/UFAL;

II - Ser discente regularmente matriculado e estar formalmente vinculado a um orientador do Programa;

III - Fixar residência na região metropolitana da sede do Programa;

IV - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório.

V - Comprometer-se, formalmente, a se dedicar, integral e exclusivamente, às atividades do Programa;

VI - Estar em dia com o prazo do Exame de Qualificação, conforme a Resolução 04/2021 PPGCI/UFAL;

VII - Realizar Estágio de Docência de acordo com o estabelecido na Resolução 01/2021 PPGCI/UFAL;

VIII - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IX - Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFAL;

X - Não ser aposentado ou se encontrar em situação equiparada;

XI – Se servidor público, deverá ser estável, conforme disposto no art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

XII - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências ou de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) O discente que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) O discente selecionado para atuar como professor substituto em instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e com a autorização da Comissão de Bolsas CAPES/Demanda Social do PPGCI;

c) O discente selecionado poderá receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), exclusivamente quando atuar como tutor.

XIII - Não ter sido anteriormente contemplado com bolsa da mesma modalidade pretendida.

§ 1º Considera-se desempenho satisfatório a que se refere o artigo 5º, inciso IV, o discente que:

a) Não possuir histórico de abandono injustificado de curso ou de disciplina;

b) Não possuir reprovação em disciplina ou em Exame de Qualificação;

c) Não possuir mais de três conceitos B em disciplinas cursadas no PPGCI/UFAL.

§ 2º O servidor público beneficiado com bolsa de mestrado a que se refere o artigo 5º, inciso XI, deverá permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido.

§ 3º Exclui-se do que estabelece o artigo 5º, inciso XII, alínea b, o discente candidato à bolsa do Programa de Demanda Social o qual já se encontra atuando como professor substituto.

§ 4º A Comissão de Bolsa do PPGCI/UFAL poderá também recomendar a concessão de bolsa levando em consideração a realidade socioeconômica e a dedicação do candidato, ainda que a decisão final seja do próprio colegiado.

§ 5º A realidade socioeconômica do candidato a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comprovada em carta escrita por ele, de próprio punho, na qual explicará as condições para requerer auxílio financeiro por falta de condições de se manter nos estudos.

Seção IV

Dos Critérios para a Distribuição de Bolsas

Art. 6º A distribuição de bolsas aos discentes em condições de elegibilidade será norteada pelos seguintes critérios, os quais definem o perfil de bolsista em maior conformidade com as normas das agências financiadoras, nesta ordem, sendo que, nas três faixas, a condição de discentes autodeclarados indígena, pardo ou preto terá precedência em relação à posição na classificação:

I - Perfil 1: discentes mais bem classificados no processo seletivo, sem vínculo empregatício e sem remuneração de qualquer natureza;

II - Perfil 2: discentes mais bem classificados no processo seletivo, com vínculo empregatício, liberados integralmente, sem percepção de vencimentos;

III - Perfil 3: discentes mais bem classificados no processo seletivo, com vínculo empregatício, liberados integralmente, com percepção de vencimentos, observados os critérios das agências de fomento constantes no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º Com base nestes critérios, será estabelecida uma classificação, a partir da qual a distribuição das bolsas será efetuada, alternadamente, seguindo a priorização abaixo:

I - Discente mais bem colocado na classificação da Comissão de Bolsas que ingressou no processo seletivo mais remoto;

II - Discente mais bem colocado na classificação da Comissão de Bolsas que ingressou no processo seletivo mais recente.

§ 2º Em caso de empate em uma mesma faixa, serão considerados, nesta ordem, para efeito de classificação:

I - A maior nota obtida na prova de conhecimentos;

II - A maior nota obtida no projeto de pesquisa e/ou de entrevista;

III - A maior nota obtida na análise do *curriculum lattes*;

IV – A maior idade.

Parágrafo Único. O discente contemplado com bolsa que decidir renunciar ao auxílio deverá manifestar sua desistência em documento escrito e com sua assinatura, o qual deverá ser entregue na Secretaria do PPGCI/UFAL.

Seção V

Da Efetivação e da Duração da Bolsa de Estudos

Art. 7º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º A continuação do auxílio a que se refere o artigo anterior está condicionada às avaliações semestrais pela Comissão de Bolsas, mediante a disponibilidade de recursos disponíveis ao PPGCI/UFAL por meio das agências de fomento e o atendimento às seguintes condições:

I - Para a efetivação da concessão da bolsa de estudos, o discente contemplado deverá preencher o Formulário de Cadastramento de Bolsista, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Cópia do RG;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia de comprovante de residência;
- e) Termo de compromisso;
- f) Comprovante de dados bancários;
- g) Comprovante de renda familiar.

II – Para a efetivação da renovação, o discente deverá manter as condições pessoais de bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§ 1º Ao discente que tiver pendências na entrega de documentos a que se refere o artigo 8º, inciso I, alíneas “a” a “g”, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos para a regularização. Ultrapassado este prazo, a bolsa será remanejada para outro discente.

§ 2º A bolsa do discente se encerra, independentemente de qualquer outra situação, ao final dos dois anos do curso de mestrado, contados a partir da data da matrícula institucional.

§ 3º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e das demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 4º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis, uma vez que sua extrapolção será causa para a redução do número de bolsas do PPGCI/UFAL, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e das demais medidas cabíveis.

§ 5º Antes da atribuição de bolsa de mestrado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas observar que apenas discentes com tempo suficiente para a realização do Estágio de Docência Orientada deverão ser apoiados com bolsas.

Seção VI

Das Avaliações Semestrais para Efetivação da Política de Bolsas

Art. 9º Semestralmente, em período indicado no Calendário do Programa, a Comissão de Bolsas se reunirá a fim de avaliar o desempenho dos discentes bolsistas, baseando-se em seus relatórios semestrais e no histórico escolar, com vistas a decidir sobre a manutenção/renovação e/ou suspensão da bolsa recebida.

Art. 10. Além do mérito acadêmico, será exigido na avaliação o envolvimento do discente no desenvolvimento semestral, de, pelo menos, uma das seguintes produções científicas:

- I – Artigo científico;
- II - Capítulo de livro;
- III – Comunicação integral em evento técnico-científico.

§ 1º Para efeitos do que estabelece o artigo 10, incisos I a II, considerar-se-á, exclusivamente, a produção que tiver sido submetida em publicações que atendam aos critérios Qualis da CAPES.

§ 2º A submissão da publicação a que se refere o artigo 10, incisos I a II, deverá ser, preferencialmente, em coautoria com o respectivo orientador.

Art. 11. Na avaliação, a Comissão de Bolsas apreciará:

- I - Histórico escolar;
- II - Relatório semestral de atividades;

III - Currículo Lattes atualizado;

IV - Plano de trabalho;

V - Parecer do orientador.

Parágrafo Único. Havendo a constatação de pendência por ocasião da avaliação, esta será sobrestada, e um prazo de 15 (quinze) dias corridos será concedido para o bolsista regularizar aquilo que for apontado pela Comissão de Bolsas.

Seção VII **Suspensão de Bolsa**

Art. 11. A bolsa será suspensa ou não renovada quando o discente:

I - Não mais se enquadrar nas condições de elegibilidade para percepção da bolsa, conforme as exigências da instituição pagadora e conforme expresso no artigo 5º desta Resolução;

II - Faltar com o estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;

III - For reprovado em alguma disciplina;

IV – Obter, no semestre, conceito “C” em uma das disciplinas cursadas no PPGCI/UFAL;

V – Obter conceito “B” em mais de três disciplinas cursadas no PPGCI/UFAL;

VI - Não for recomendado no parecer dado pelo orientador o qual acompanha o relatório semestral;

VII - Não for recomendado pela Comissão de Bolsas;

VIII - Ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses no Programa;

IX - Descumprir o prazo de Exame de Qualificação sem a apresentação, de justificativa circunstanciada, com o aval do orientador e com previsão de realização do exame, conforme Resolução 04/2021 PPGCI/UFAL;

X - Trancar matrícula no curso, durante a vigência da bolsa, salvaguardados, neste caso, os direitos do bolsista garantidos pelas regras das agências financiadoras.

§ 1º Em caso de a Comissão de Bolsas, tendo observado os critérios fixados nestas Resolução, decidir pela suspensão da bolsa, deverão o discente e o seu orientador ser notificados pela Coordenação, expondo-se as razões da decisão.

§ 2º Será concedido o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para que o orientador se pronuncie, presencialmente ou por escrito, perante a Comissão de Bolsas, a fim de reverter a decisão.

§ 3º Da decisão da Comissão de Bolsas, caberá recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 12. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e para aleitamento.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no caput deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Seção VIII Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão examinados pela Comissão de Bolsas, sendo submetidos ao Colegiado do Programa para apreciação e deliberação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCI/UFAL, vinculando todos os discentes bolsistas.

Sala de Reunião do PPGCI/UFAL, Maceió, Alagoas, em 21 de maio de 2021.

Prof. Dr. Edivanio Duarte de Souza
Coordenador do PPGCI/UFAL